

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022-SMRI

PROCESSO SEI Nº: 6073.2022/0000176-4

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022-SMRI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRATADA: JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo de representação do Tipo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender a Secretaria Municipal de Relações Internacionais do Município de São Paulo.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87.729/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 73.10.04.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 431.142,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e quarenta e dois reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada no Viaduto do Chá, 15, 7º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.560.607/0001-50, representada neste ato pela Senhora Ana Cristina da Cunha Wanzeler em face da competência delegada por meio da Portaria nº 001/2021-SMRI e, a empresa **JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 23.045.434/0001-03, situada Rua Bom Pastor, 2.732, 4º andar, Sala 47, Ipiranga - São Paulo – SP, CEP 04203-003, telefone (11) 5062.2309, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Alexandre Favero, portador do RG 24.407.751-4, inscrito no CPF nº 143.930.768-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam à vista dos elementos constantes do processo SEI nº **6073.2022/0000176-4**, em especial da decisão ali encartada sob doc. 071703234, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo de representação do Tipo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender a Secretaria Municipal de Relações Internacionais do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir do dia 24 de outubro de 2022.
 - 2.1. podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
 - 3.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.
 - 3.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
 - 3.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
 - 3.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
 - 3.6. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
 - 3.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
 - 3.8. Disponibilizar instalações sanitárias;
 - 3.8.1. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato; e,
 - 3.9. Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Constituem obrigações da CONTRATADA inclusive as constantes no Termo de Referência – Anexo I:
 - 4.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - 4.2. Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela fiscalização;
 - 4.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 4.4. Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- 4.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.6. Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.8. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis;
- 4.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 4.10. Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;
- 4.11. Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 4.12. Vistoriar o veículo locado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 4.13. Manter o veículo locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 4.14. Realizar a manutenção preventiva do veículo locado;
- 4.15. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas do veículo;
- 4.16. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer tipo de problema;
- 4.17. Atender a todas as exigências contidas no item 6 deste termo;
- 4.18. Manter o veículo coberto por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros), devidamente regularizado e licenciado;
- 4.19. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento do veículo;
- 4.20. A Contratada efetuará o controle de utilização do veículo, por sua placa.
- 4.21. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado ao servidor do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:
 - 4.22. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
 - 4.23. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

- 4.24. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;
- 4.25. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.
- 4.26. É vedada a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.
- 4.27. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;
- 4.28. A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.29. A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.
- 4.30. Reservar cota mínima de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para ocupação de pessoas em situação de rua, nos termos do Decreto Municipal nº 59.252/2020, para a execução do objeto do contrato;
- 4.31. O fornecimento de álcool gel e máscaras de proteção facial dos funcionários que executarem o objeto, em conformidade com o disposto na recente Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020;

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 431.142,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e quarenta e dois reais), com custo mensal estimado de R\$ 14.371,40 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), conforme proposta que integra o presente ajuste como neste estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços presentes na proposta, constantes na cláusula primeira deste Contrato.
- 6.1 Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 5º dia útil, após a data de emissão, na Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, situado na Viaduto do Chá, 15, 7º andar, São Paulo/SP, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como cópias de folhas de ponto, guias INSS, GPS, ISS E IRRF pagas, do mês referência.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda documentação, mediante ateste da fiscalização. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

6.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

6.2.2 Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2.3 Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constar pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

6.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.5 O índice previsto no item 18.3.1 do Edital poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato.

6.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 18.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.8 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do contrato a ser designado por meio de Despacho Autorizatório, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

7.2. O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



7.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8. A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade seguro-garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.1. A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no artigo 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou das multas aplicadas à empresa contratada.

9.2. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.4. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

9.5. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

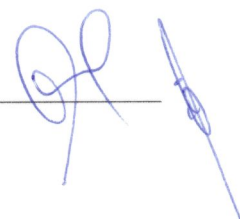
c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Relações Internacionais.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a fiscalização quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.3. A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

11.4. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.5. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada enseja na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, conforme previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 58.400/2018.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.2. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente



sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

13.1. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

14. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

14.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

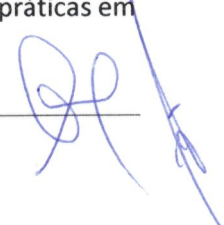
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

16. Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14, de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17. As Partes comprometem-se a:

17.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;



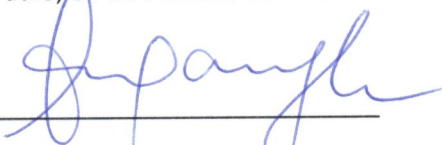
- 17.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- 17.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.1. Integram o presente contrato como se nele estivesse transcritos: o Edital de Pregão Eletrônico 005/2022-SMRI, a Proposta de Preços doc. SEI nº 071458667, e a Procuração de representação administrativa da CONTRATADA.

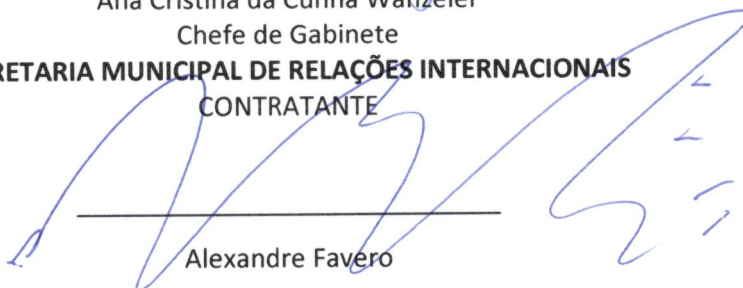
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.



Ana Cristina da Cunha Wanzeler
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CONTRATANTE



Alexandre Favero

Procurador

JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Regiane Baltazar*

RG: 20.552.749-8

Nome: *Emmanuel da Silva*

RG: 30.220.215